

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1356/86

INTERESSADO : Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano
do Sul

ASSUNTO : Relatório do Concurso Vestibular de 1986

RELATOR : Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº:176/87 - CTG - APROVADO EM 29/01/87

COMUNICADO AO PLENO EM 18/02/87

1 - HISTÓRICO:

O Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul remeteu, por ofício, o Relatório do Concurso Vestibular de 1986, cumprindo, desse modo, o disposto no art. 3º da Deliberação CEE nº 26/77, que trata da efetivação desses concursos, no âmbito das instituições municipais de ensino superior do Estado.

Anteriormente, também por ofício, remetera o edital de abertura de inscrições.

A Equipe Técnica apreciou o documento, considerando-o, formalmente em ordem.

2- APRECIÇÃO:

A apreciação do Relatório possibilita concluir que atendeu-se às disposições da Deliberação CEE nº 02/75, parcialmente alterada pela Deliberação CEE nº 29/75, e ainda, aos termos da Indicação CTG nº 137/75.

Os candidatos foram submetidos as seguintes provas:

- Língua Portuguesa;
- Língua Inglesa;
- Ciências;e
- Estudos Sociais.

O movimento dos candidatos e os cursos oferecidos foram :

C U R S O	V A G A S	I N S C R I T.	M A T R I C U L
Administr. Empresas	390	1.656	390
Ciências Econômicas	240	478	240
Ciênc. Polít. e Social	50	97	50
Comércio Exterior	220	575	220

Há registro de cancelamento de 6 (seis) inscrições para o Vestibular de Administração de Empresas, 2 (duas) de Comércio Exterior e 3 (três) de Ciências Econômicas.

Dos 900 (novecentos) matriculados nos quatro cursos de graduação, 235 (duzentos e trinta e cinco) residem no município de São Caetano do Sul, 652 (seiscentos e cinquenta e dois) em outros municípios da região administrativa e 13 (treze) em municípios de outras regiões administrativas.

3 - CONCLUSÃO:

Toma-se conhecimento do Relatório do Concurso Vestibular de 1986, do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, nos termos deste Parecer, do Relatório da Equipe Técnica e dos documentos constantes nos autos deste Processo, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 17 de dezembro de 1986.

a) Consº. BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Célio Benevides de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Jorgo Nagle e Robert Henry Srouf.

Sala da Câmara de Ensino do Terceiro Grau, em 29.01.87

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente